DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXXIV - N° 7.047
Quarta-feira, 1º de Outubro de 2025

Câmara celebra 35 anos do ECA e debate versão digital

Sessão especial proposta por Hamilton Assis discutirá avanços e desafios da proteção de crianças e adolescentes no Brasil e no ambiente virtual

A Câmara Municipal de Salvador realiza na quinta-feira (2), às 9h, no auditório do Centro de Cultura, uma sessão especial em celebração aos 35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A iniciativa é do vereador Hamilton Assis (PSOL), presidente da Comissão Especial em Defesa das Infâncias e das Adolescências. O encontro também vai debater o ECA Digital, marco legal que estende a proteção de crianças e adolescentes ao ambiente virtual.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Internet

Quarta-feira,
1º de Outubro de 2025

Ano XXXIV
N° 7.047

Hospital pede apoio para revisão da tabela do SUS

A representante do Humberto Castro Lima, referência na oftalmologia, falou sobre defasagem dos valores pagos

Prestes a completar 66 anos no próximo dia 3, o Hospital Humberto Castro Lima, referência no tratamento da visão e no combate à cegueira, com atendimento majoritariamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), foi destaque na 63ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, na tarde de segunda-feira (29). Os trabalhos foram abertos pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).



Mesa de trabalho da 63ª Sessão Ordinária

A necessidade de maior reconhecimento do poder público à unidade, que somente em Salvador realiza 500 mil atendimentos por ano, e o pedido de apoio para mudanças na tabela do SUS, considerada significativamente defasada, deram o tom do discurso da representante do hospital na Tribuna Popular, Mônica Marques. Segundo o Conselho Federal de Medicina, a última grande correção ocorreu em 2012, e as defasagens chegam a milhares por cento em muitos procedimentos.



Mônica Marques, representante do Hospital Humberto Castro Lima, discursando na Tribuna Popular

"É importante que o Poder Público – vereadores, deputados, prefeitos, secretários, todas as esferas – entenda que nós, enquanto grande potência, somos parceiros e não deveríamos estar sempre de pires na mão. Somos complementares e precisamos caminhar juntos. Afinal, uma pessoa doente não trabalha bem, não tem uma família tranquila, não preserva a saúde mental, e os impactos são muitos. No caso da oftalmologia, que é o nosso foco, trata-se de uma das perdas de sentido mais impactantes. Quando alguém fica cego, precisa reaprender a viver: depende de cuidador, de familiares, precisa de ajuda até para pegar um ônibus, não pode dirigir, a forma de trabalho muda, e a dependência é enorme. Isso é muito impactante", destacou Mônica Marques, ao conclamar por apoio.

O vereador Maurício Trindade (PP) foi um dos que se comprometeram a auxiliar o hospital na busca por emendas na Câmara Federal. Também manifestaram apoio a líder da oposição, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), a colega Marta Rodrigues (PT), o vereador Cezar Leite (PL) e Sílvio Humberto (PSB).

Além de Salvador, o hospital atende cerca de 94% dos municípios baianos e mantém a maior estrutura de oftalmologia da Bahia.



O vereador Maurício Trindade buscará por emendas na Câmara Federal

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara vai realizar sessão especial pelos 35 anos do ECA

Vereador Hamilton Assis vai conduzir a atividade legislativa na quinta-feira (2), às 9h, no auditório do Centro de Cultura

A Câmara Municipal de Salvador vai realizar na quinta-feira (2), às 9h, no auditório Centro de Cultura, uma sessão especial em celebração aos 35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A iniciativa é do vereador Hamilton Assis (PSOL), que defende o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Hamilton Assis, presidente da Comissão Especial em Defesa das Infâncias e das Adolescências

Para Hamilton Assis, presidente da Comissão Especial em Defesa das Infâncias e das Adolescências da Câmara, o ECA representou um marco civilizatório na defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, mas ainda enfrenta desafios para sua plena efetivação. “Celebrar os 35 anos do Estatuto é reafirmar a sua importância e, ao mesmo tempo, cobrar que o Estado e a sociedade em geral garantam sua aplicação na prática”, destacou.

O vereador lembra que ao longo desses 35 anos foi possível perceber a importância do ECA, mas ressalta que estamos distantes do cenário ideal. “Nossas crianças e adolescentes, sobretudo as negras e em situação de vulnerabilidade, são privados do direito de brincar, da liberdade, do acesso a escolas de qualidade, saúde, segurança e alimentação adequada, dentre tantas outras questões. Estamos falhando em não executar o ECA plenamente”, afirmou Hamilton.

Um dos pontos do debate, segundo o vereador, será a aprovação do ECA no contexto digital. “Com a promulgação da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, conhecida como ECA Digital, o Brasil passou a contar com um marco legislativo específico para proteger crianças e adolescentes também no ambiente virtual. A nova lei estende os princípios do ECA tradicional ao universo online, estabelecendo responsabilidades para empresas de tecnologia, escolas, famílias e o próprio poder público”, explicou o vereador.

Entre os pilares do ECA Digital estão a proteção integral, a prevenção de riscos como exposição a conteúdos impróprios, cyberbullying e exploração sexual, além da garantia da privacidade por padrão (privacy by default), que impõe limites ao uso de dados pessoais de menores. Também ganham força a obrigação de verificação de idade em plataformas digitais e o dever compartilhado entre pais, responsáveis e escolas na educação para o uso seguro da tecnologia.



Foto: Divulgação

Aladilce defende regulamentação do Parque Ecológico do Vale Encantado

Após manifestação, no domingo (28), ela visitou a área do “1º Refúgio de Vida Silvestre de Salvador”

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), líder da oposição na Câmara Municipal, participou, na manhã do dia 28, de manifestação de moradores e grupos ambientalistas contra a construção da Via Atlântica em área do Vale Encantado, em Patamares, prevista no bojo do PL nº 175/2024, aprovado com emendas.

“Nós estamos aqui para dizer que não aceitaremos mais nenhuma construção nesta área que é um santuário da natureza, uma das últimas reservas de Mata Atlântica, e fazer um apelo ao prefeito para assinar o decreto regulamentando o Parque Ecológico do Vale Encantado, 1º Refúgio de Vida Silvestre de Salvador”, frisou.

Após o ato, ela fez uma visita a um trecho do Vale Encantado, acompanhada de Eloy Lorenzo Amoedo, morador do bairro há 40 anos e um dos integrantes do SOS Vale Encantado, coletivo que luta pela preservação do parque. “Isso aqui é um terreno arenoso, que funciona como local de recarga do Aquífero Salvador, que se estende daqui do Vale Encantado até a Lagoa do Abaeté. É importante, também, por filtrar o ar salitroso, já que estamos próximos à praia, para o restante da cidade”, afirmou Eloy Lorenzo.

Uma das idealizadoras do SOS Áreas Verdes, Aladilce Souza classificou como “um verdadeiro crime ambiental” a tentativa de construção da Via Atlântica no Vale Encantado. E argumentou: “É um lugar, de fato, encantador. Não tem palavra melhor para descrever esse paraíso urbano. O clima muda completamente, a sensação é de estar num ambiente realmente climatizado e isso interfere positivamente no clima de toda a cidade”.

Câmara aprova projeto para reforçar combate à cultura do crime organizado

Iniciativa do vereador Sandro Filho estabelece multas mais rígidas, retirada imediata de pichações ligadas a facções e ações educativas nas escolas

A Câmara Municipal de Salvador aprovou o Projeto de Lei nº 349/2025, de autoria do vereador Sandro Filho (PP). A proposta altera a Lei nº 9.788/2024 e estabelece medidas específicas para enfrentar a cultura do crime organizado na capital baiana. A aprovação ocorreu na sessão ordinária do dia 24.

O projeto amplia a legislação vigente e busca proteger os espaços públicos contra pichações e inscrições que façam referência a facções criminosas. A prática, registrada em locais de grande relevância cultural e social, como a balaustrada do Porto da Barra, além de muros de escolas e cemitérios municipais, ameaça o patrimônio da cidade e afeta diretamente a sensação de segurança da população, ao transmitir a falsa ideia de que determinados territórios estariam sob domínio do crime.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Sandro Filho, autor do Projeto de Lei nº 349/2025

Entre as medidas aprovadas estão multas mais severas para quem realizar esse tipo de pichação, com valores triplicados quando houver menção a organizações criminosas. O texto também prevê a retirada imediata dos símbolos pelo poder público, o desenvolvimento de ações de conscientização nas escolas e investimentos em monitoramento e inteligência para identificar práticas que reforcem a cultura criminosa em espaços coletivos.

Para o vereador Sandro Filho, a iniciativa representa um avanço significativo no enfrentamento à criminalidade. “Não podemos permitir que símbolos do crime organizado sejam naturalizados em nossas ruas e escolas. Este projeto é um passo firme para recuperar o espaço público e transmitir às futuras gerações que a cidade pertence à cidadania, e não ao crime”, afirmou.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 3.493/2025
Concede a Comenda Maria Quitéria à Senhora Ana Rita Marques de Andrade.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Senhora Ana Rita Marques de Andrade.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.494/2025
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Padre Antônio Carlos Cavalcante de Souza – Tony Cavalcante.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Padre Antônio Carlos Cavalcante de Souza – Tony Cavalcante.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.495/2025
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Andrea Garziera.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Andrea Garziera.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.496/2025
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Cláudio Villas Boas.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Cláudio Villas Boas.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.497/2025
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Diego Leal Pitombo.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Diego Leal Pitombo.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.498/2025
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Miralva Alves Nascimento - Dona Mira.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Miralva Alves Nascimento - Dona Mira.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.499/2025
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Gustavo Calero Garriga Pires.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Gustavo Calero Garriga Pires.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.500/2025
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Josemar Andrade de Souza - Dodô Andrade.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Josemar Andrade de Souza - Dodô Andrade.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.501/2025
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Grão-Mestre Maurício Robbe de Almeida.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Grão-Mestre Maurício Robbe de Almeida.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3.502/2025
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Camila Marinho.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Camila Marinho.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 435 / 2025

Dispõe sobre o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público municipal para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas públicas e privadas que operam na rede de transporte público municipal ficam obrigadas a promover o treinamento de seus colaboradores para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º O conteúdo do treinamento deve contemplar as determinações da Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente aquelas dispostas no Capítulo X, que trata do direito ao transporte e à mobilidade.

§2º - A partir da data de publicação desta lei, as empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promover o treinamento dos colaboradores já admitidos.

§3º - Os colaboradores que forem admitidos após o prazo de que trata o §2º receberão o treinamento em até trinta dias, a partir da data de admissão.

Art. 2º Às empresas privadas, o descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre 30 (trinta) e 70 (setenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do Município de Salvador, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

OMARZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o efetivo cumprimento do direito ao transporte e à mobilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no âmbito do Município de Salvador, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Apesar dos avanços normativos, ainda são frequentes os relatos de situações de constrangimento e de obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência no transporte público, seja pela falta de preparo dos colaboradores, seja pelo desconhecimento das normas de acessibilidade. Tal realidade compromete a dignidade da pessoa humana, o exercício da cidadania e o direito fundamental de ir e vir.

A medida ora proposta visa preencher essa lacuna, tornando obrigatória a realização de treinamento específico e contínuo dos profissionais que atuam nas empresas públicas e privadas que operam a rede de transporte público municipal. Trata-se de iniciativa que não apenas assegura a conformidade legal, mas, sobretudo, promove uma mudança de cultura institucional, pautada pelo respeito à diversidade e pela inclusão social.

O treinamento previsto contribuirá para que motoristas, cobradores e demais colaboradores estejam devidamente capacitados a prestar um atendimento adequado, eficiente e humanizado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, prevenindo condutas discriminatórias e garantindo igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, este Projeto de Lei apresenta-se como medida de justiça social, inclusão e cidadania, razão pela qual conclamamos os nobres Pares desta Casa Legislativa a se unirem em sua aprovação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

OMARZINHO

PROJETO DE LEI Nº 436 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição da composição do preço dos combustíveis em postos revendedores localizados no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, em local visível ao público, de painel informativo nos postos revendedores de combustíveis líquidos automotivos localizados no Município de Salvador, contendo a estrutura detalhada de formação do preço final do litro de combustível comercializado.

§ 1º O painel informativo deverá conter, obrigatoriamente:

I - o valor correspondente aos tributos incidentes (federais e estaduais), devidamente discriminados;

II - o preço final ao consumidor.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade:

I - assegurar o direito à informação clara e acessível ao consumidor;

II - promover a transparência nas relações de consumo no comércio varejista de combustíveis líquidos automotivos no Município de Salvador;

III - permitir o controle social sobre a formação dos preços praticados;

IV - fomentar a concorrência leal entre os estabelecimentos e coibir práticas abusivas, colusivas ou especulativas;

V - garantir a efetivação do princípio da publicidade na atividade econômica de interesse local, em consonância com o interesse público e com os direitos fundamentais do cidadão.

Art. 3º O painel informativo deverá ser atualizado sempre que houver alteração no preço praticado ao consumidor final ou em quaisquer dos componentes que integrem a formação do preço.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

III - multa em dobro a cada nova reincidência;

IV - cassação do alvará de funcionamento, após a quarta infração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Salvador, 26 de setembro de 2025.

OMARZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior transparência na comercialização de combustíveis líquidos automotivos no Município de Salvador, mediante a obrigatoriedade de divulgação, em local visível ao consumidor, do valor total dos tributos incidentes sobre o preço do produto e do preço final praticado.

A medida proposta atende ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, previstos na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), permitindo que o cidadão compreenda de forma clara e objetiva a carga tributária que incide sobre um bem de consumo essencial, como são os combustíveis.

A disponibilização de tais informações em painel informativo possibilita o exercício do controle social sobre a tributação e sobre os preços praticados no mercado, fortalecendo a cidadania e a relação de confiança entre consumidor e fornecedor. Além disso, a iniciativa contribui para fomentar a concorrência leal entre os postos revendedores, coibindo práticas abusivas e favorecendo um ambiente de consumo mais justo e equilibrado.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que harmoniza os princípios da transparência, da defesa do consumidor e da livre concorrência, em consonância com os valores constitucionais e com a função fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

OMARZINHO

PROJETO DE LEI Nº 437/ 2025

Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo Ambiental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo Ambiental, com o objetivo de mitigar os impactos desproporcionais das crises climáticas e ambientais sobre populações racializadas, povos e comunidades tradicionais e territórios periféricos.

Parágrafo único. A política prevista no *caput* deverá observar as diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU e demais normativas nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - racismo ambiental: as práticas comissivas e omissivas que ocorrem quando indivíduos ou povos e comunidades racialmente marginalizadas são expostas de maneira desigual a riscos e danos ambientais e falta de acesso a recursos naturais saudáveis, tendo como justificativa a localização geográfica, as características sociopolíticas, econômicas culturais e ambientais.

II - crise climática e ambiental: situação de instabilidade ambiental decorrente da mudança do clima global, consequência da agência humana;

III - justiça climática: conceito que reconhece que os impactos das mudanças climáticas não são distribuídos de forma democrática, afetando, sobretudo, populações racializadas e periféricas que menos contribuem para este processo;

IV - comunidades racializadas: populações em comunidades e territórios geográfica e historicamente marginalizados devido a predominância de populações e práticas racialmente discriminadas, notadamente nas favelas e periferias, bem como de povos e comunidades tradicionais, as quais sofrem com o processo de discriminação social, política, territorial, cultural e econômica que impacta desproporcionalmente essas comunidades racializadas promovendo a precarização do acesso aos direitos e serviços básicos;

V - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados da sociedade ocidental e que se reconhecem como tais por possuírem formas próprias de organização social, ocuparem e usarem territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral, comunitária e econômica e utilizarem seus valores, sua cosmovivências, conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por suas tradições ancestrais, tais como, sem prejuízos de outros, os povos e comunidades indígenas, de terreiro, quilombolas, caiçaras, pescadores artesanais e ciganos.

VI - populações atingidas por catástrofes ambientais são todas aquelas que, devido evento climático ou ambiental, experienciaram:

a) perda da propriedade do imóvel;

b) danos ou prejuízos materiais de qualquer tipo;

c) desvalorização de imóveis em decorrência de sua localização;

d) perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;

e) perda do produto ou de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de manejo de recursos naturais;

f) interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento;

g) perda de fontes de renda e trabalho;

h) perda ou dificuldade de acesso à escola e instituição de ensino superior por parte de estudantes;

i) desabrigamento ou desalojamento;

j) mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou à evacuação em situações de emergência;

k) alteração no modo de vida de populações indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais e racializadas;

l) adoecimento biopsicossocial;

m) perda de vida animal, conforme determinado pela Portaria IBAMA nº 93, de 7 de julho de 1998, ou outra que venha a ela substituir;

n) interrupção do acesso a áreas urbanas, periurbanas, florestas urbanas, ou comunidades rurais; e

o) outros impactos indicados a critério do órgão ambiental licenciador.

VII - saúde ambiental: área do conhecimento que estuda as interações entre o meio ambiente e a saúde humana, com o objetivo de promover a saúde e prevenir doenças relacionadas a fatores ambientais;

VIII - doenças relacionadas ao racismo ambiental: enfermidades e agravos à saúde que têm sua ocorrência ou gravidade aumentada pela exposição desigual a riscos e danos ambientais, afetando desproporcionalmente comunidades racializadas e tradicionais;

IX - saúde pré-natal racializada: abordagem da saúde pré-natal que aborda as disparidades raciais e étnicas na saúde materna, visando garantir um cuidado equitativo e de qualidade para todas as mulheres e pessoas que gestam, com ênfase nas necessidades específicas de mulheres negras, indígenas e de demais povos e comunidades tradicionais e racializadas.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Combate ao Racismo Ambiental no Município de Salvador:

I - atender no que estabelece a Lei Municipal nº 9.451/2019, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município do Salvador;

II - combater o racismo ambiental e todos os seus resultados e efeitos, e nunca o promover ou reproduzir em nenhuma de suas ações;

III - reconhecer o racismo ambiental enquanto fator de risco e impedimento ao pleno desenvolvimento urbano, político e econômico da cidade de Salvador;

IV- preservar as culturas e os saberes ancestrais de povos e comunidades tradicionais e o vínculo com seus territórios;

V - alcançar o desenvolvimento urbano sustentável, ecológico, social, político, econômico e ambientalmente responsável;

VI - assegurar a justiça climática e os direitos humanos no que determina a legislação brasileira e os tratados internacionais firmados, com especial relevo à garantia do direito ao emprego e à geração de renda, à segurança alimentar, à moradia, ao saneamento básico, à saúde biopsicossocial e à educação;

VII - garantir e promover a ampla e plena participação social enquanto a forma mais efetiva de interrupção do racismo ambiental;

VIII - assegurar a função social e ambiental do uso da terra, priorizando a produção de alimentos, a agricultura familiar, a conservação ambiental e a manutenção dos territórios, da cultura e dos modos de vida dos povos indígenas, quilombolas, das comunidades tradicionais e racializadas, e das periferias e das favelas.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Combate ao Racismo Ambiental em Salvador:

I - promover o letramento racial, ambiental e climático de toda a população para se alcançar a ampla e efetiva participação social;

II - assimilar no desenvolvimento da política os saberes, práticas e tecnologias ancestrais, tradicionais, faveladas e periféricas de enfrentamento do racismo ambiental de cada território e comunidade a qual se dirigir;

III - desenvolver a política baseada em dados e evidências em todas suas etapas;

IV - oportunizar a regularização fundiária como um instrumento de garantia do direito à moradia e a terra;

V - universalizar a oferta da educação para todos nos territórios quilombolas, de acordo com as Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas;

VI - implementar programas de vigilância em saúde ambiental, com monitoramento contínuo da qualidade do ar, da água e do solo em áreas de risco como também a divulgação pública dos dados;

VII - promover a educação em saúde ambiental nas comunidades;

VIII - promover a formação e capacitação continuada dos profissionais de saúde para que possam melhor atender e até mesmo prevenir a ocorrência de doenças causadas devido ao racismo ambiental.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Combate ao Racismo Ambiental em Salvador, a serem alcançados pelo poder público:

I - atuar no fortalecimento e ampliação dos sistemas de monitoramento das estações climáticas e hidrológicas;

II - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas para a constante melhoria da qualidade e atualização dos sistemas de informação do município no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por classe, raça, cor, etnia e gênero, contribuindo para uma geração cidadã de dados;

III - realizar por ações ou outros meios o reconhecimento e mesmo o financiamento econômico do trabalho das pessoas ou para o desenvolvimento de tecnologias locais de combate ao racismo ambiental;

IV - realizar estudos de impacto das vulnerabilidades climáticas e seus mecanismos de adaptação ante os efeitos das crises climáticas e ambientais, considerando o mapeamento das áreas e comunidades sensíveis por região da cidade;

V - estabelecer um sistema de adaptação, mitigação e reparação da crise climática e ambiental, com metas para os períodos de dois, cinco e dez anos;

VI - estabelecer sistemas de monitoramento das emissões dos gases do efeito estufa das termelétricas, cimenteiras, siderúrgicas e de atividades efetiva ou potencialmente emissoras, no município de Salvador, vinculando as responsáveis por tais emissões à apresentação e, em um ano, da concretização de planos de mitigação;

VII - estabelecer sistemas de monitoramento das bacias hidrográficas que estão localizadas inteira ou parcialmente no município, incluindo os rios, diques, barragens e canais de drenagem;

VIII - estabelecer sistema de monitoramento de parâmetros em saúde pública associados às doenças de veiculação hídrica e à poluição atmosférica nas regiões identificadas como sensíveis, sobretudo nas regiões periféricas;

IX - estabelecer um sistema de monitoramento de alerta de eventos climáticos, contando com ampla participação social da sociedade civil organizada, com divulgação pública, ampla e acessível;

X - fortalecer a fiscalização ambiental;

XI - implementar projetos para mitigação dos danos decorrentes das crises climática e ambiental, tais como as cidades-esponja, a descarbonização das atividades efetiva ou potencialmente emissoras, a transição energética, entre outras ações recomendadas por autoridades científicas, considerando também práticas e saberes produzidos pelas comunidades tradicionais e racializadas;

XII - instalar Pontos de Hidratação no território do município, com prioridade na instalação em áreas periféricas, próximos a comunidades racializadas e tradicionais;

XIII - realizar melhorias nas condições de moradia em áreas de risco, incluindo ações de urbanização, infraestrutura básica e prevenção de desastres naturais, com atenção especial às comunidades racializadas, os povos e comunidades tradicionais e as populações atingidas por catástrofes ambientais;

XIV - implementar políticas de reassentamento digno para as comunidades expulsas de seus territórios por empreendimentos ou por desastres ambientais, garantindo o acesso à moradia adequada, aos serviços públicos e às oportunidades de emprego, em parceria com as comunidades afetadas, respeitando a sua cultura e as suas necessidades;

XV - garantir a realização de audiências públicas obrigatórias, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 9 de 3 de dezembro de 1987, durante o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades em áreas vulneráveis, as quais devem ser precedidas de

ampla divulgação e de disponibilização de informações elucidadas e acessíveis sobre os impactos ambientais e sociais dos projetos;

XVI - criar Conselhos Municipais de Justiça Ambiental com cinquenta por cento de representantes de comunidades afetadas, vinte e cinco por cento de representantes do poder público e vinte e cinco por cento de representantes de organizações da sociedade civil e de universidades;

XVII - garantir o fornecimento de água limpa e potável, sem cor e sem cheiro e com acesso contínuo, saneamento básico e energia elétrica de qualidade, limpa e renovável para comunidades racializadas, territórios tradicionais, periféricos e de favela;

XVIII - garantir a Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, através de recursos adicionais em programas de redistribuição de renda, como Bolsa Família, para mulheres mães, em situação de vulnerabilidade social e econômica ou em territórios de comunidades tradicionais e racializadas;

XIX - combater a concentração de dispositivos de gestão de resíduos, como aterros sanitários, em comunidades tradicionais e racializadas ou em proximidade crítica aos seus territórios;

XX - garantir medidas afirmativas e equânimes na saúde, especialmente no que se refere ao pré-natal e à nutrição para mulheres mães, em situação de vulnerabilidade social e econômica ou em territórios de comunidade tradicional e racializada;

XXI - apoiar o desenvolvimento de currículos que valorizem os conteúdos culturais dos povos indígenas, de acordo com o Plano Nacional de Educação Escolar Indígena;

XII - apoiar a elaboração, publicação e distribuição de material didático específico, intercultural e bilíngue dedicado a população indígena de acordo com o Plano Nacional de Educação Escolar Indígena;

XXIII - construir e equipar as escolas quilombolas no âmbito municipal de acordo com as Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas;

XXIV - realizar estudos epidemiológicos periódicos para identificar e monitorar as disparidades raciais e étnicas em saúde materno-infantil e publicizar estes dados;

XXV - construir e equipar unidades de saúde para promover e garantir o acesso aos serviços de saúde de qualidade, incluindo atendimento especializado para crianças, complicações na gravidez e no parto, e fortalecimento da atenção básica nas comunidades vulneráveis;

XXVI - implementar um programa de acompanhamento pós-parto com foco na saúde mental materna e no bem-estar das mulheres negras, indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais e racializadas;

XXVII - implementar um programa de acompanhamento e monitoramento em saúde na primeira infância focado na prevenção de doenças relacionadas ao racismo ambiental e na promoção de hábitos saudáveis;

XXVIII - implementar o programa de promoção da educação popular em saúde com foco na prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis - ISTs, das violências sexuais, na defesa e garantia dos direitos sexuais e reprodutivos priorizando crianças e adolescentes, mulheres negras, indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais e racializadas;

XXIX - implementar programas de acompanhamento pós-parto, com foco na saúde mental e no bem-estar de mulheres negras, indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais e racializadas.

Art. 6º Para fins desta Lei serão consideradas ações prioritárias para o combate ao racismo ambiental a serem concretizadas pelo Poder Público, a serem concretizadas imediatamente:

I - estabelecer metas e ações para combate ao racismo ambiental no município;

II - estabelecer protocolos para avaliação dos danos e desigualdades provocadas em decorrência de catástrofes climáticas e ambientais;

III - identificar e mapear áreas de vulnerabilidade e impacto ambiental;

IV - garantir que empreendimentos e atividades no Município de Salvador sejam devidamente avaliados quanto aos seus impactos ambientais e sociais, especialmente nas áreas mais vulneráveis;

V - apresentar planos de gestão de riscos provocados pela urbanização excludente e eventos ambientais consequentes das mudanças climáticas e ambientais;

VI - promover programas e políticas de adaptação ou transição energética no âmbito do Município;

VII - promover políticas públicas voltadas para o fortalecimento de sistemas agroecológicos e de produção de alimentos orgânicos prioritariamente em quintais produtivos, áreas de assentamentos oriundos da reforma agrária, quilombos, comunidades tradicionais e territórios indígenas;

VIII - promover políticas públicas para o fortalecimento das Cozinhas Solidárias e da Agricultura Familiar no município como ferramentas de combate à fome e à pobreza;

IX - promover políticas públicas de ampliação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Salvador;

X - realizar continuamente ações de educação em:

a) saúde ambiental;

b) prevenção de doenças;

c) promoção de hábitos saudáveis.

XI - realizar a transição nos sistemas de transportes públicos para a matriz com baixa emissão de gases do efeito estufa e promover campanhas de desincentivo ao uso do transporte individual motorizado;

XII - promover, na rede de ensino municipal, atividades de formação com enfoque nas questões ambientais no combate ao racismo ambiental e ao fortalecimento da justiça climática, a partir da efetivação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;

XIII - promover, na rede de ensino municipal, atividades articuladas com os espaços educativos tradicionais de matriz africana e afro-brasileira em consonância com a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, Lei Municipal nº 9.451/2019;

XIV - criar programas de educação e conscientização sobre o combate ao racismo ambiental e a justiça climática;

XV – realizar, através do seu Plano de Ação Climática (PMAMC), uma abordagem participativa para a prevenção de desastres ambientais;

XVI – estabelecer na regulamentação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), instituídas pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Salvador, diretrizes e ações voltadas para atingidos por catástrofes climáticas e ambientais, considerando os eventos meteorológicos e climatológicos que mais afetam estes territórios;

XVII - criar uma política de compensação e assistência social para as populações atingidas por catástrofes ambientais, com benefícios preferencialmente direcionados às comunidades racializadas;

XVIII - criar um canal de geração cidadã de dados que abarque informações acerca dos danos materiais e imateriais causados pelas catástrofes climáticas e ambientais e seus impactos na fruição de direitos e vida dos atingidos e atingidas;

XIX - estabelecer um sistema de informações articulado com o Sistema de Informação Municipal (SIM-Salvador), de acesso gratuito, público e universal de indicadores ambientais e sociais;

XX - criar mecanismos de incentivo e sanção para promover a justiça climática, como a priorização de investimentos em áreas degradadas, a aplicação de multas e outras penalidades para os responsáveis por danos ambientais;

XXI - garantir a segurança dos defensores ambientais, incluindo lideranças de povos e comunidades tradicionais e ancestrais, em parceria com o Ministério Público;

XXII - realizar o mapeamento, estudo e aplicação dos saberes, práticas e tecnologias ancestrais, tradicionais, faveladas e periféricas de enfrentamento do racismo ambiental em cada território e comunidade.

Art. 7º Para a implementação desta Lei, a Administração Pública poderá estabelecer parcerias, celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, com vistas a assegurar a efetividade das iniciativas previstas, nos seguintes termos:

I – firmar convênios e acordos de cooperação com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios, visando ao intercâmbio de experiências, recursos e tecnologias;

II – celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos termos da legislação vigente, para execução de projetos, programas e ações voltadas à consecução dos objetivos desta Lei;

III – articular cooperação técnico-científica com universidades, institutos de pesquisa e entidades de ensino, para desenvolvimento de estudos, diagnósticos, capacitações, inovações e tecnologias sociais;

IV – negociar, junto às concessionárias e permissionárias de serviços públicos, planos e metas que assegurem a transição para a neutralidade das emissões de carbono em até cinco anos, com mecanismos de monitoramento e avaliação periódica;

V – estabelecer parcerias com organismos internacionais e agências de cooperação, observada a legislação vigente, para captação de recursos, transferência de tecnologia e apoio técnico especializado.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deverão prever mecanismos de transparência, controle social e avaliação de resultados, garantindo a participação da sociedade no acompanhamento das metas estabelecidas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Inspirado em projeto apresentado pela Vereadora Thais Ferreira (PSOL) na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, apresentamos a presente proposição tendo em vista a importância do seu conteúdo.

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir no âmbito do município de Salvador a Política Municipal de Combate ao Racismo Ambiental, visando a implementação de políticas públicas que abordem as desigualdades ambientais, com foco na eliminação de práticas discriminatórias que afetam diretamente populações historicamente marginalizadas, como as comunidades negras, indígenas e quilombolas, entre outras. Essa política é um passo fundamental para a construção de um município mais justo, inclusivo e comprometido com os direitos humanos e a justiça socioambiental.

O Racismo Ambiental é o processo de discriminação e injustiças sociais que populações compostas por minorias étnicas sofrem, devido à degradação ambiental e em decorrência das mudanças climáticas. O termo, que denuncia uma violação de direitos, mostra que os problemas e impactos socioambientais não atingem igualmente as populações. Ou seja, as minorias étnicas (negros, povos indígenas e populações tradicionais, quilombolas e ribeirinhos), as pessoas das periferias, as pessoas em condição de vulnerabilidade social e as mulheres, em especial as mulheres negras, que são as populações historicamente excluídas e invisibilizadas pela sociedade, são as mais afetadas pela poluição, pela falta de saneamento básico, pelo despejo inadequado de resíduos sólidos nocivos à saúde, pela exploração de terras pertencentes aos povos originários e populações tradicionais; pelas moradias em zonas de risco e insalubres; pelas enchentes; deslizamentos; rompimentos de barragens; contaminação; desmatamento; degradação e dano ambiental; e pelas inúmeras consequências das mudanças climáticas globais.

De acordo com o Professor Marcos Bernardino de Carvalho, o racismo ambiental, apesar de ser causado pelas injustiças sociais, também tem papel ativo em sua criação e em seu crescimento, pois a falta de políticas públicas que impeçam essa forma de discriminação contribui para a manutenção desse cenário de exclusão. Apesar de ser um termo que denuncia uma violação de direitos, sua definição e aplicação ainda não são totalmente aceitas pelas implicações sociais e históricas que traz consigo. Em países como o Brasil, não se trata de uma coincidência que as populações negras, por exemplo, sejam as mais afetadas pelos danos ambientais[1].

Pessoas pretas, pardas e indígenas são as mais atingidas pelas privações de recursos e direitos no Brasil, o que os deixa mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas. É o que atesta o Censo 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no fim de fevereiro de 2024.

Analisando os dados do Censo 2022, observa-se que 83,5% das pessoas brancas têm esgotamento sanitário considerado adequado, enquanto o número diminui para 75% das pessoas pretas, 68,9% das pardas e 29,9% das indígenas. O Censo 2022 aponta, ainda, que cerca de 9,1% da população não tem acesso à coleta direta ou indireta de resíduos[2]. Sendo que Regiões sem saneamento adequado podem virar focos de doenças transmitidas a partir da água contaminada ou de vetores como ratos, baratas e moscas, que são atraídos pelo esgoto a céu aberto e pela disposição inadequada de resíduos.

Esses resultados mostram que a negligência do Estado afeta de forma desproporcional pessoas que já estão em desvantagem social e econômica, enfrentando fatores como a falta de acesso a recursos, infraestrutura e direitos . São dados que evidenciam a estrutura do racismo ambiental e climático no país. Se ações não forem tomadas, a situação pode piorar, considerando os impactos cada vez maiores dos efeitos das mudanças climáticas sobre populações já vulnerabilizadas.

Em Salvador, o racismo ambiental afeta principalmente comunidades negras e marginalizadas, como as da Ilha de Maré e da Península de Itapagipe, expondo-as a problemas de saúde, degradação ambiental e falta de acesso a serviços básicos. As causas incluem a instalação de complexos industriais e portos próximos a essas populações, que causam poluição e contaminação, especialmente da água e manguezais, prejudicando atividades como a pesca e a coleta de mariscos. A região da Península de Itapagipe, que abriga uma população majoritariamente negra, sofre com a degradação de seu ecossistema, a falta de saneamento básico e a vulnerabilidade às mudanças climáticas.

A luta contra o racismo ambiental envolve a defesa dos direitos humanos e ambientais. Isso inclui o direito à participação na tomada de decisão, o direito à informação e o direito à justiça ambiental. É importante que as comunidades afetadas sejam ouvidas e que seus conhecimentos e experiências sejam valorizados na elaboração de políticas e projetos de desenvolvimento. A falta de políticas públicas que impeçam o racismo ambiental contribui para a manutenção dessa situação discriminatória, o que aprofunda as desigualdades sociais.

Deste modo, o Programa Municipal de Combate ao Racismo Ambiental é uma necessidade urgente para promover a justiça social e ambiental em nosso município. Ao reconhecer o racismo ambiental como uma questão central para o enfrentamento das desigualdades históricas, o projeto de lei busca garantir que todas/os as/os cidadãs/ãos, independentemente de sua etnia ou condição social, tenham direito a um ambiente saudável e digno.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[1] Disponível em: < https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/ >. Acesso em: 12/09/2025.
[2] Disponível em: < https://conectas.org/noticias/o-que-o-censo-2022-revela-sobre-racismo-ambiental/?gad_source=1&gad_campaignid=19741908434&gclid=EAIaIQobChMIkYLy6PvTjwMVXFBIAB0METLpEAAYASAAEgIQefD_BwE >. Acesso em: 12/09/2025.

PROJETO DE LEI Nº438/ 2025

Institui as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais e comunitárias de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Institui as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais e comunitárias de Salvador, com objetivo de disponibilizar acervo acessível e permanente de obras temáticas sobre a Lei Maria da Penha, de normas e legislações correlatas de proteção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Parágrafo único. A aquisição e distribuição do acervo pelo Poder Público para as Prateleiras Maria da Penha poderá atender bibliotecas públicas integrantes da administração direta e indireta do Município de Salvador e as bibliotecas comunitárias que requisitarem as obras.

Art. 2° O conjunto das obras pertencentes ao acervo das Prateleiras Maria da Penha, nas escolas e nas bibliotecas municipais e comunitárias pertencentes ao Sistema de Bibliotecas da Rede Municipal de Ensino de Salvador e Fundação Gregório de Mattos (FGM), deverão ser disponibilizados em formato físico, digital e em formatos acessíveis voltados para pessoas cegas, com deficiência visual, com dificuldade de percepção ou de leitura ou com deficiência física que torne impossível sustentar ou manipular um livro.

Art. 3° A implementação das Prateleiras Maria da Penha tem como objetivos:

I - garantir a efetivação das políticas de leitura e informação, especialmente em formatos inclusivos e acessíveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência, nas escolas e equipamentos culturais de leituras;

II - fortalecer os objetivos e diretrizes da Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), de enfrentamento à violência doméstica e familiar, e da Lei n° 14.164/2021, que inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica;

III - democratizar e incentivar a leitura das normas e legislações que asseguram direitos e proteção às mulheres e crianças em situação de violência;

IV - facilitar os serviços de consulta, empréstimo e orientação à pesquisa e leitura, promovendo atividades pedagógicas que impulsionem a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;

V - promover a educação política, a formação pedagógica, a leitura adaptada e o acesso à informação de instrumentos legais de proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres e crianças;

VI - reconhecer as bibliotecas escolares e municipais como espaço de promoção e desenvolvimento dos direitos humanos de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e de pessoas com deficiência;

VII - equipar as/os alunas/os a fim de que se tornem independentes para as suas necessidades de informação e acesso à direitos, em cada fase de aprendizado ao longo da vida; e

VIII - conscientizar e integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência de respeito aos direitos humanos, por meio do estímulo às reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres e crianças.

Art. 4° Deverão ser disponibilizados nos acervos da Prateleira Maria da Penha livros, CDs, DVDs, jornais, revistas, livros didáticos, técnicos, literários, infantojuvenis e periódicos em Braille e áudio, entre outros, de modo a assegurar a diversidade de materiais e produções textuais, literárias e audiovisuais para diferentes faixas etárias, garantindo o acesso à informação e ao letramento das/dos estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais e comunitárias de Salvador, com a finalidade de disponibilizar acervo acessível e permanente de obras temáticas sobre o enfrentamento e prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres.

As bibliotecas são instituições públicas e culturais que podem auxiliar no enfrentamento à violência de gênero, disseminando materiais educativos e literários, coletâneas de obras sobre equidade de gênero e proteção das mulheres, visando conscientizar sobre a violência doméstica em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha.

Por sua vez, a biblioteca escolar, através dos seus profissionais, pode contribuir oferecendo atividades de leitura para as crianças e adolescentes enriquecendo a visão de mundo desses leitores, e ao mesmo tempo auxiliando para a erradicação do preconceito e estereótipos contra a mulher. Nesse sentido, é necessário aproximar as questões de violência de gênero dos estudantes em formação, pois eles são terrenos férteis para mudanças. Por meio do conhecimento, da compreensão de onde nasceram as diferenças de gênero e por que elas continuam até hoje, do que significa machismo estrutural, do que significa feminismo, conseguiremos fazer com que a igualdade de gênero floresça e o combate à violência realmente aconteça.

A violência contra as mulheres na Bahia é um problema grave e persistente, com altos índices de feminicídios e violência doméstica. Dados da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) apontam que houve aumento de 27,33% no número de denúncias de violência doméstica contra a mulher na Bahia, entre janeiro e julho de 2024, na comparação com 2023. São 27 vítimas por dia, ou uma a cada hora. Entre os meses de janeiro e novembro de 2024, o MPBA registrou 18.689 procedimentos investigatórios de casos de violência contra as mulheres e o Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do MPBA (Nevid) solicitou 825 medidas protetivas de urgência para mulheres ameaçadas em Salvador[1]. Conforme dados atualizados pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), Salvador registrou 4.061 casos de violência contra a mulher até junho de 2025.

[1] Disponível em: < https://www.mpba.mp.br/noticia/76116#:~:text=Dados%20da%20Secretaria%20de%20Comunica%C3%A7%C3%A3o%20Social%20da,por%20dia%2C%20ou%20uma%20a%20cada%20hora. >. Acesso em: 28/07/2025.

Com o advento da Lei Maria da Penha, houve uma mudança de olhar para a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, que deixou de ser tratada como crime de menor potencial ofensivo e passou a ser abordada de forma mais ampla e especializada, abrangendo as esferas preventiva, repressiva, protetiva e assistencial. Isso possibilitou uma maior eficácia no combate e na prevenção desse tipo de crime, além de dar maior visibilidade e fomentar a participação da sociedade brasileira no enfrentamento dessa problemática.

Assim, a presente proposta legislativa orienta-se pelos objetivos da Lei n° 14.164/2021 ao fortalecer a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, contribuir para o conhecimento da comunidade escolar das disposições da Lei Maria da Penha, e ao promover a distribuição de materiais educativos relativos ao combate a violência contra a mulher nas instituições de ensino. Bem como, conduz-se pelas medidas integradas de prevenção da Lei Maria da Penha, como a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Destarte, com a presente proposição buscamos que os/as alunos/as, professores/as, trabalhadores/as da comunidade escolar tenham acesso permanente a obras capazes de fortalecer a cidadania, o acesso às políticas públicas especializadas, além de garantir uma cultura de acesso à informação e direitos, contribuindo para a prevenção da violência em suas diferentes formas.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº439/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de informações sobre aborto legal nos serviços públicos situados no município que atendem vítimas de violência sexual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de informações sobre aborto legal nos serviços públicos do Município de Salvador que atuem junto às vítimas de violência sexual, com objetivo de garantir o acesso universal à informação, à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres, crianças e pessoas que gestam.

Art. 2º Os serviços públicos de que trata esta Lei incluem, mas não se limitam aos hospitais, unidades básicas de saúde, delegacias especializadas em atendimento à mulher, centros de referência de assistência social, centros de atendimento à mulher em situação de violência, conselho tutelares e demais serviços e estabelecimentos públicos que atuem no acolhimento e assistência às vítimas de violência sexual.

Art. 3° Os órgãos e serviços públicos que atuam no acolhimento e assistência às vítimas de violência sexual ficam obrigados a dispor informações atualizadas, confiáveis e livre de estigmas sobre aborto legal e saúde sexual e reprodutiva em seus sítios eletrônicos.

§ 1º Deverá os serviços de que trata o *caput* publicar lista de serviços especializados ou unidades hospitalares com condições de oferecer suporte ao abortamento legal conforme localização territorial dos serviços.

I - as listas de serviços especializados, de contatos e campanhas devem ser atualizadas constantemente, e de preferência deverão disponibilizar diversas formas de contato com as unidades.

§ 2º Os sítios eletrônicos devem dispor de informações direcionadas ao público geral, não apenas aos profissionais de saúde, com dados atualizados sobre aborto legal e saúde sexual e reprodutiva, disponível em formato aberto, possibilitando a análise, a manipulação, o cruzamento e o compartilhamento desses dados.

§ 3º Todas as informações e publicações de materiais sobre o tema sobre aborto legal e saúde sexual e reprodutiva devem fazer uso de linguagem acessível.

Art. 4º O fornecimento de informações sobre aborto legal nos serviços públicos de que trata esta Lei têm por objetivo:

I - garantir o acesso ao aborto legal às vítimas de violência sexual;

II - garantir o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos;

III - enfrentar as desinformações propagadas na sociedade sobre o aborto legal e quem pode acessá-lo;

IV - eliminar o estigma e a discriminação sobre as mulheres e pessoas que gestam na escolha sobre realizar o aborto;

V - garantir a autonomia reprodutiva, autodeterminação e dignidade das mulheres e pessoas que gestam no acesso ao aborto legal;

VI - enfrentar as barreiras de acesso à informação e cuidado em saúde no aborto legal;

VII - facilitar informação sobre serviços habilitados para realização de aborto legal;

VIII - reforçar o acesso a cuidados abrangentes sobre aborto no sistema de saúde, incluindo o acolhimento e sigilo de usuários pós-aborto;

IX - recomendar que o acesso e a continuidade dos cuidados completos no aborto sejam protegidos contra barreiras criadas pela objeção de consciência;

X - reduzir a mortalidade associada à gravidez e ao parto;

XI - recomendar a disponibilização de informação sobre cuidados prestados no aborto por agentes comunitários de saúde, farmacêuticos, profissionais de medicina tradicional e complementar, enfermeiros, parteiras, doulas e médicos em geral;

XII - encaminhar para o serviços de saúde adequados e a equipe especializada para acolhimento em casos de aborto previsto em Lei;

XIII - eliminar as barreiras institucionais ao direito ao aborto legal.

Art. 5° As informações disponibilizadas nos serviços públicos de que trata esta Lei devem ter como diretrizes:

I - as diretrizes da Organização Mundial de Saúde sobre estratégia de saúde reprodutiva;

II - os cuidados abrangentes no aborto, como disponibilização de informação seguras sobre a gestão do aborto, que estão inclusas o aborto induzido e os cuidados relacionados com as perdas de gravidez, aborto espontâneo e os cuidados pós-aborto.

Art. 6° As informações sobre o aborto legal deverão abranger os seguintes aspectos:

I - direito das vítimas de violência sexual à interrupção da gravidez;

II - funcionamento do procedimento para acesso ao aborto legal, incluindo os documentos necessários e os locais de atendimento;

III - direitos durante todo o processo de aborto e pós-aborto, incluindo o direito à privacidade, sigilo e acompanhamento de um profissional de sua confiança.

Art. 7° O agente que praticar ato discriminatório contra usuário que solicitar informações sobre aborto legal e descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito à instauração de procedimento administrativo, em consonância com as disposições legais pertinentes a sua categoria funcional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva garantir nos espaços públicos que realizam atendimento às vítimas de violência sexual acesso a informação sobre saúde sexual e reprodutiva, assistência e encaminhamento para os serviços de aborto legal, livre de estigmas e objeções morais, conforme previsto em Lei. De maneira que barreiras institucionais não violem o direito fundamental às informações de qualidade, úteis e sem estigmas para a interrupção de gravidez.

A gravidez indesejada pode ser uma das conseqüências do estupro, ocorrendo em aproximadamente 7% dos casos. Descobrir uma gestação após a violência sexual é, muitas vezes, percebido como uma nova violência e pode desencadear reações psicológicas e sociais complexas. Apesar de estar previsto em Lei desde 1940, a realização do aborto nesses casos ainda não é um direito garantido no Brasil, e as mulheres percorrem longos caminhos na busca pelo procedimento. A escassez de serviços é um dos entraves, e os atendimentos, quando realizados, são, muitas vezes, marcados por julgamentos morais, hostilidade e discriminação, sendo mais uma fonte de violência.

O direito à informação sobre aborto legal é um direito fundamental que deve ser garantido no Brasil, especialmente para vítimas de violência sexual e para quem busca interrupção da gravidez em casos permitidos por Lei. Este direito inclui a oferta de informações precisas e confiáveis sobre os procedimentos de aborto legal, onde e como acessá-lo, e sobre as opções de saúde sexual e reprodutiva disponíveis.

Pesquisa realizada pela organização Católicas pelo Direito de Decidir apontou que, em 2006, quase metade da população brasileira acreditava que o aborto era absolutamente proibido, ainda que já existisse possibilidade de abortamento em casos de gestação resultante de violência sexual e risco de vida à pessoa gestante desde o Código Penal de 1940[1].

O direito de acesso à informação sobre saúde sexual e reprodutiva, especialmente sobre aborto legal, é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal e nos acordos e

[1] Cladem; Coletivo Sexualidade e Saúde; Coletivo Margarida Alves; Portal Catarinas. O direito de saber: acesso à informação e aborto legal no Brasil. Parecer. 2021. Disponível em: < https://catarinas.info/o-direito-de-saber-acesso-a-informacao-e-aborto-legal-no-brasil/ >. Acesso em:11/06/2025.

tratados internacionais os quais o Brasil é signatário. A Constituição Federal garante, dentre os direitos fundamentais, o direito à informação em seu art. 5º, inciso XXXIII. Esse direito é regulamentado por meio da Lei de Acesso à Informação, pois trata-se de um direito de interesse público que é indispensável a uma democracia, o qual permite o controle social, a participação na elaboração de políticas públicas e, sobretudo, o acesso ao conhecimento sobre políticas e serviços públicos.

No Brasil, as lacunas no acesso à informação sobre os serviços de aborto legal vêm do próprio poder público. Somente seis das 27 unidades federativas disponibilizam informação pública sobre aborto nos sites das Secretarias de Saúde. Das 26 capitais, apenas quatro mantêm informações online. Uma pessoa gestante pode demorar, em média, de dois a três meses até achar um programa que a acolha[2].

A maneira mais eficiente de combater um cenário de violência reiterada e vulnerabilização, em especial de crianças e adolescentes, é garantir, em larga escala, a disseminação de informações seguras e respaldadas em conhecimento científico, mas que sobretudo garanta a efetivação de direitos humanos. Isso inclui, por exemplo, educação sexual em escolas, o reconhecimento do profissional de saúde como replicador das informações e também a certeza de que pessoas que necessitem o acolhimento previsto em Lei consigam ter acesso ao direito e ao devido processo legal. Isso porque as informações não devem circular apenas para o público geral, mas deve alcançar todas as pessoas responsáveis pela garantia do abortamento legal.

Ainda, partindo de uma análise que nos últimos anos Câmaras e Assembléias aprovaram leis que têm como objetivo levar mulheres a abrir mão do direito ao aborto legal, a exemplo de Salvador, que instituiu por meio da Lei nº 8880/2015 a segunda sexta-feira do mês de maio como o "Dia Municipal de Conscientização Antiaborto", que esvazia o direito ao aborto legal – em ofensa não só aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, mas à legalidade em concepção ordinária

Falar sobre aborto não pode se reduzir a uma questão moral ou religiosa, pois não se trata simplesmente de afirmar “sou contra” ou “sou a favor” do aborto. São questões que diz respeito à defesa de ampliação dos direitos sociais, por políticas públicas que segue em busca da emancipação humana e da justiça reprodutiva.

Destarte, este Projeto de Lei objetiva garantir a disponibilização de informações de interesse público, especialmente às vítimas de violência sexual, considerando que a falta de informações faz com que mulheres, crianças e pessoas que. gestam, que têm direito ao aborto legal, se deparem com dificuldades significativas para reconhecer seu direito e acessar um serviço de acolhimento, acabando por serem forçadas a recorrer a métodos inseguros de interrupção da gestação, com resultados que muitas vezes ameaçam sua dignidade, a integridade física, mental e o próprio direito à vida.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[2] Disponível em: < https://www.generonumero.media/reportagens/brasil-informacao-aborto-legal/ >. Acesso em:11/06/2025.

PROJETO DE LEI Nº 440/ 2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 17 de julho como o Dia Municipal do Curupira e da Proteção às Florestas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal do Curupira e da Proteção às Florestas, a ser comemorado anualmente em 17 de julho.

Art. 2º A data tem por objetivo:

I – valorizar a figura mitológica do Curupira como símbolo da cultura popular nacional e da proteção ambiental;

II – promover a conscientização sobre a importância da preservação das florestas e da biodiversidade brasileira;

III – incentivar atividades educativas, culturais e ambientais nas redes de ensino, órgãos públicos e na sociedade civil, valorizando saberes tradicionais e educação indígena.

Art. 3º O poder público poderá, em parceria com escolas, museus, bibliotecas, universidades, movimentos ambientais e culturais, promover ações alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Inspirado em projeto apresentado pela Deputada Federal Célia Xakriabá (PSOL/MG) e do Deputado Federal Chico Alencar (PSOL/RJ) na Câmara dos Deputados, apresentamos a presente proposição tendo em vista a importância do seu conteúdo.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir oficialmente o Dia Municipal do Curupira e da Proteção às Florestas, a ser comemorado em 17 de julho, no intuito de promover a valorização do folclore brasileiro e incentivar a educação ambiental desde os primeiros anos escolares.

O Dia de Proteção às Florestas é celebrado em 17 de julho, mesma data em que é celebrado o Dia do Protetor da Floresta, Curupira**,** e tem como objetivo conscientizar sobre a importância da preservação das florestas e incentivar ações para sua proteção. Essa data ressalta a necessidade de proteger esses ecossistemas, que são vitais para a manutenção da vida no planeta, fornecendo água, alimentos, medicamentos, seqüestrando carbono e regulando o clima.

O Curupira é um personagem do folclore brasileiro que tem artimanhas e superpoderes com o objetivo de proteger a floresta e seus habitantes de caçadores e outros invasores. Sua origem remonta à cultura dos povos originários do Brasil e carrega consigo saberes ancestrais sobre o equilíbrio ecológico e a convivência respeitosa com o meio ambiente. Apesar do nome Curupira ser tupi, *Kurupira*, muitos pesquisadores acreditam que a lenda surgiu com os povos Nauas, que habitavam o Acre. Uma das hipóteses de formação do nome do personagem é a aglutinação dos termos “curumim” (menino) e “pira” (corpo), significando então “corpo de menino”.

Instituir o Dia Municipal do Curupira e da Proteção às Florestas é um gesto de afirmação da identidade cultural brasileira, além de ser um instrumento pedagógico para fomentar, de forma lúdica e acessível, seu conhecimento e os valores fundamentais como a preservação ambiental, o respeito à diversidade cultural e o orgulho pelas raízes populares e indígenas do país.

O dia serve como um lembrete de que as florestas são ameaçadas por atividades como desmatamento e queimadas, e que a proteção florestal é um esforço coletivo que envolve governos, sociedade civil e cada indivíduo. A exemplo dos recentes episódios de desmatamento de uma área da Mata Atlântica na Estrada do Mandu, no bairro de São Rafael, que ocorreu de surpresa e sem aviso prévio, causando uma tremenda comoção dos ambientalistas soteropolitana. Um local que é classificado como Área de Proteção aos Recursos Naturais (APRN) de São Marcos, que abriga nascente e vegetação nativa.

Dessa forma, a escolha da data de 17 de julho está alinhada à celebração já bem difundida em escolas e instituições brasileiras como o Dia de Proteção às Florestas, o que reforça o vínculo entre o personagem lendário e a luta por um meio ambiente equilibrado. Em tempos de urgência climática e desmatamento acelerado, é essencial resgatar símbolos culturais que inspirem responsabilidade socioambiental.

É importante frisar que temos pleno conhecimento da legislação vigente referente à obrigatoriedade de documentação comprobatória acerca da realização de consulta e audiência pública, conforme estabelecido nos arts. 2º a 4º da Lei Municipal nº 9.333/2018. Nesse sentido, informamos que será realizada consulta pública, com ampla divulgação por meio dos canais oficiais, em conformidade com as exigências legais. Após a realização da consulta, serão devidamente colacionadas as opiniões, sugestões e críticas sobre proposta legislativa, a fim de atender integralmente às determinações previstas na legislação supracitada.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº 441 /2025

Dispõe sobre a proibição de manifestações de nudez e apresentações de cunho sexual por artistas em logradouros públicos no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do município de Salvador, a realização de manifestações artísticas que envolvam nudez total ou parcial, bem como apresentações de cunho sexual explícito, em logradouros públicos.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I– Logradouros públicos: ruas, praças, parques, praias urbanas, vias públicas e quaisquer espaços de uso coletivo sob administração municipal.

II– Nudez: a exposição total ou parcial dos órgãos genitais, seios femininos ou nádegas, sem cobertura adequada.

III– Cunho sexual: qualquer performance, encenação, dança ou expressão artística que simule ou represente atos sexuais de forma explícita ou sugestiva.

Art. 3º A proibição prevista nesta lei não se aplica:

I– A eventos realizados em espaços fechados e com controle de acesso, desde que devidamente autorizados pelo poder público.

II– A manifestações culturais tradicionais reconhecidas oficialmente, desde que não envolvam nudez ou conteúdo sexual explícito.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I– Advertência por escrito.

II– Multa de até R$ 5.000,00, conforme regulamentação posterior.

III– Suspensão de autorização para realização de eventos futuros, por até 12 meses.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), com apoio da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de setembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa preservar o respeito à diversidade cultural, à moralidade pública e ao uso adequado dos espaços coletivos da cidade de Salvador. Embora a liberdade de expressão artística seja um direito constitucional, ela deve ser exercida com responsabilidade e em consonância com os valores da coletividade. Salvador é uma cidade plural, com forte presença de famílias, crianças e idosos em seus espaços públicos. A exposição a conteúdos de nudez ou de natureza sexual em ambientes abertos pode gerar desconforto, constrangimento e conflitos sociais, especialmente em locais de grande circulação.

A proposta não busca censurar a arte, mas delimitar o espaço adequado para manifestações que envolvam temas sensíveis, garantindo que o uso dos logradouros públicos respeite o interesse coletivo, a segurança e o bem-estar da população.

Salvador, 24 de setembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 442 /2025

Institui a Semana Municipal da Educação Física Inclusiva no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Salvador, a Semana Municipal da Educação Física Inclusiva, a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, nas unidades educacionais públicas e privadas.

Art. 2º A Semana Municipal da Educação Física Inclusiva tem como objetivos:

I– Promover a inclusão de alunos com deficiência nas práticas esportivas escolares;

II– Estimular o respeito à diversidade e à acessibilidade no ambiente educacional;

III – Incentivar a formação continuada de profissionais da educação para atuação inclusiva;

IV– Divulgar boas práticas de Educação Física adaptada e inclusiva

Art. 3º Durante a Semana, as unidades educacionais deverão realizar atividades como:

I– Oficinas de esportes adaptados;

II– Palestras e rodas de conversa sobre inclusão e acessibilidade;

III– Apresentações de projetos desenvolvidos por alunos com deficiência;

IV– Campanhas de conscientização voltadas à comunidade escolar;

V– Parcerias com instituições especializadas para apoio técnico e pedagógico.

Art. 4º As atividades desenvolvidas deverão respeitar as necessidades individuais dos alunos com deficiência, garantindo:

I– Acessibilidade física e comunicacional nos espaços escolares;

II– Participação ativa dos alunos na construção das atividades;

III– Apoio de profissionais especializados, quando necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de setembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no calendário oficial do Município de Salvador, a Semana Municipal da Educação Física Inclusiva, a ser realizada anualmente nas unidades educacionais públicas e privadas. A Educação Física é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento físico, emocional e social dos estudantes. No entanto, alunos com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas para sua plena participação nas atividades escolares, especialmente nas práticas esportivas. A criação de uma semana dedicada à Educação Física Inclusiva representa um avanço concreto na promoção da equidade, da acessibilidade e do respeito à diversidade no ambiente educacional.

Durante essa semana, serão realizadas ações voltadas à conscientização da comunidade escolar, à capacitação dos profissionais da educação e à valorização do protagonismo dos alunos com deficiência. Oficinas de esportes adaptados, palestras, rodas de conversa e campanhas educativas contribuirão para a construção de uma cultura escolar mais inclusiva e acolhedora. Além disso, a iniciativa está alinhada com os princípios da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Ao promover a inclusão por meio do esporte, o Município de Salvador reafirma seu compromisso com os direitos humanos, com a cidadania e com a formação integral de seus estudantes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na construção de uma educação mais justa, acessível e inclusiva para todos.

Salvador, 24 de setembro de 2025.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104/ 2025

Concede o Título de Cidadã Soteropolitana à Ruth Buarque.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o Título de Cidadã Soteropolitana à Ruth Buarque.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a entrega da referida medalha, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para entrega desta honraria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Natural de São Paulo, Ruth Buarque construiu uma trajetória comprometida com a justiça social, os direitos humanos e a valorização das expressões culturais populares, especialmente no território do Candeal, em Salvador. Filha da cantora, compositora e ex-Ministra da Cultura Ana de Hollanda e do escultor e ourives Roberto Guimarães, neta do historiador Sérgio Buarque de Holanda, autor, entre outros clássicos, de Raízes do Brasil, e sobrinha do compositor e escritor Chico Buarque de Hollanda, das cantoras Miúcha e Cristina Buarque e mãe da universitária Ana Buarque. Ruth cresceu em um ambiente familiar fortemente vinculado à arte, ao pensamento crítico e ao engajamento social. Esse espaço de afeto e empatia abriu seus olhos para entender que a justiça social começa no cuidado com o outro e sua inquietude que impulsionou a buscar mudanças na dinâmica social.

Iniciou sua trajetória se formando em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), possui especialização em Terceiro Setor pela Universidade de São Paulo (USP), além de formações em Mediação Judicial e Direitos Humanos (Unicorp–TJBA), e pós-graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica.

Em 1997, residiu em Cuba, onde participou de programas de desenvolvimento comunitário, saúde e assistência social em Havana e em comunidades rurais.

Ao retornar ao Brasil, integrou por sete anos o Conselho da Comunidade Solidária e o Programa Artesanato Solidário, ambos presididos pela Dra. Ruth Cardoso, com atuação destacada nas áreas de assessoria, acompanhamento e avaliação de projetos sociais e culturais, bem como na promoção do comércio justo por meio da Central ArteSol. Essas iniciativas tiveram papel determinante na formulação de políticas públicas voltadas à superação da pobreza e à inclusão social, influenciando programas estruturantes como o Fome Zero e o Bolsa Família.

Foi no ano de 2005 que Ruth Buarque estabeleceu uma profunda ligação com Salvador, passando a residir e atuar na cidade. Desde então, exerce o cargo de Diretora de Desenvolvimento Social da Associação Pracatum, organização criada por Carlinhos Brown, localizada na comunidade do Candeal. A Pracatum é uma entidade sem fins lucrativos que promove ações socioeducativas, culturais e de cidadania, com forte impacto no território. Ruth também atua como vice-diretora da Escola Pracatum de Música e Tecnologias.

Sua atuação inclui ainda o desenvolvimento de projetos de atendimento social, realização de ações socioculturais, formação de jovens e valorização da cultura afrodescendente. Foi educadora social no projeto internacional Campamento de la Paz e exerceu dois mandatos como conselheira no Conselho Comunitário da Prefeitura-Bairro

F-PL-025-03

Centro/Brotas. Atualmente, é conselheira Distrital de Saúde de Salvador e integra o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), gestão 2024–2026.

Pelo exposto, Ruth Buarque construiu uma trajetória baseada na participação comunitária, no fortalecimento das políticas sociais locais e na valorização da cultura afrodescendente do Candeal. Sua atuação se conecta profundamente com a identidade de Salvador e os valores de protagonismo da comunidade.

Conferir à Ruth Buarque o Título de Cidadã Soteropolitana simboliza o reconhecimento de Salvador a uma profissional e acadêmica que, mesmo não sendo natural da cidade, compartilha com esta um compromisso com os valores da justiça, da ética e com o avanço do conhecimento e da igualdade. Sua expressiva trajetória inspira reforça a importância da defesa dos direitos fundamentais, valores que são de suma relevância para todos os cidadãos soteropolitanos.

Salvador, 22 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº441/ 2025

Considerando que**,** no Brasil, o aborto legal é a interrupção da gravidez permitida pela lei em três situações: quando a gravidez é resultado de estupro, quando a gestação representa risco à vida da mulher, ou quando há diagnóstico de anencefalia fetal (malformação do cérebro do feto). Nesses casos, o procedimento deve ser realizado com segurança no Sistema Único de Saúde (SUS) e não pode ser negado pela mulher por falta de apresentação de documentos como boletim de ocorrência;

Considerando que o aborto é um fato recorrente na vida reprodutiva das mulheres e deve ser tratado como condição de saúde pública, sem julgamentos ou qualquer tipo de discriminação. Segundo a OMS, em consonância com a legislação de cada país, a frequência do aborto exige que os sistemas de saúde se adequem para garantir serviços de atendimento ao aborto que ofereçam as informações adequadas sobre os casos em que as mulheres podem realizá-lo, assim como garantir o atendimento humanizado pré, durante e pós-abortamento;

Considerando que, apesar de avanços significativos, a discussão moral e o tabu sobre a temática do aborto ainda permeiam a sociedade. Pouco é divulgado para as mulheres sobre o direito ao aborto previsto em lei, pouco é ensinado nas formações em saúde sobre o tema, e há um restrito investimento em políticas de saúde e em serviços para a realização do aborto legal. O direito de uma mulher que busca pelo aborto legal no Brasil é frequentemente obstruído, tanto pela escassez de informações e de serviços de referência públicos ou privados, como pelo despreparo técnico das instituições e desarticulação da rede de atenção à saúde;

Considerando a estimativa que, no Brasil, cerca de 800 mil mulheres praticam abortos todos os anos. Dessas, 200 mil recorrem ao SUS para tratar as sequelas de procedimentos malfeitos em decorrência de abortos inseguros, sendo uma importante questão de saúde pública. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a situação pode ser ainda mais alarmante: o número de abortos pode ultrapassar um milhão de mulheres[1];

Considerando que as redes de atenção do SUS são imprescindíveis para a implementação de ações que garantam às mulheres o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos, ao aborto legal e ao atendimento seguro nos casos de complicações decorrentes de abortos inseguros. Nesse sentido, a atuação da Atenção Primária à Saúde (APS) precisa ser entendida para além dos métodos contraceptivos e da atenção ao pré-natal. A APS deve funcionar como um espaço de diálogo aberto e como uma porta de entrada segura para a mulher que busca o serviço de saúde por questões relacionadas ao aborto;

Considerando que, entre 2013 e 2015, foram realizados apenas 2.442 abortos legais em decorrência de estupro no Brasil. Entretanto, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2016, calcula-se a frequência de cerca de um estupro a cada 11 minutos no país. Embora o número de ocorrências em 2015 tenha sido de 45.460, estima-se que o número real fique entre 129,9 mil e 454,6 mil estupros, devido à subnotificação. Considerando que 5% a 7% das mulheres vítimas de estupro podem engravidar, percebe-se que o número de abortos legais realizados no território nacional está bem abaixo do esperado[2];

Considerando a escassez de serviços para o atendimento das mulheres que recorrem ao aborto previsto em lei e a dificuldade no tratamento das complicações decorrentes de um aborto inseguro deve ser entendida como uma violação dos direitos sexuais e reprodutivos. Esse cenário também deve ser compreendido à luz das questões de gênero predominantes em nosso contexto social;

Considerando que as/os profissionais de saúde desempenham um papel importante nesse cenário, devendo prestar uma assistência humanizada de maneira ética e que atenda as reais necessidades dessas mulheres, respeitando a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza e preservando o sigilo profissional;

[1]Disponível em: < https://www.camara.leg.br/tv/445740-aborto-e-um-dos-principais-causadores-de-mortes-maternas-no-brasil/ >. Acesso em: 04/09/2025.
[2] GIUGLIANI, C. et al. O direito ao aborto no Brasil e a implicação da Atenção Primária à Saúde. Rev Bras Med Fam Comunidade, Rio de Janeiro, v. 41, n. 14, p. 179, jan./dez. 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, implementação da formação e capacitação permanente sobre o aborto legal das/dos profissionais da rede estadual de saúde, visando garantir o atendimento qualificado e ético das pessoas que procuram as unidades de saúde.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº442/ 2025

Considerando que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi criado pela Emenda Constitucional nº 14/1996 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.424/96 e tinha por finalidade propiciar recursos para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua remuneração. Foi estabelecida uma fórmula de cálculo para fins de complementação da União dos valores destinados aos Estados e Municípios;

Considerando que, nos anos de 1998 e 2006, o valor repassado pela União para a complementação do FUNDEF de alguns entes públicos, inclusive da Bahia, não estava de acordo com os critérios estabelecidos na legislação. Para recomposição destes valores, o Estado da Bahia ingressou com Ação Civil Ordinária - ACO nº 648/BA no Supremo Tribunal Federal, requerendo o pagamento das diferenças;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), após muitos anos de tramitação judicial, reconheceu o dever da União em promover o pagamento de parcela incontroversa no valor de R$ 8.231.817.801,48 ao Estado da Bahia e que foram inscritos para pagamento em precatório a partir do ano de 2022. O processo seguiu em relação a disputa de mais de R$ 3 bilhões, que eram os valores controvertidos;

Considerando que o STF autorizou, no dia 19 de agosto do corrente ano, o repasse de R$ 1,731 bilhão para que a quarta parcela relativa aos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) seja paga as/aos professoras/es da rede estadual da Bahia. Ocorre que até o presente momento cerca de 87 mil docentes que têm direito ainda não receberam os valores[1];

Considerando que de todo o valor transferido pela União, 60% deve ser utilizado para pagar a dívida com as/os docentes. O restante da verba fica sob gestão do governo

[1]Disponível em: < https://www.correio24horas.com.br/bahia/professores-da-rede-estadual-cobram-pagamento-de-precatorios-apos-stf-autorizar-repasse-0925 >. Acesso em: 12/09/2025.

estadual, sendo que a categoria reivindica que faça mais uma vez o abono extraordinário, devendo ser destinado para melhorias na educação;

Considerando que o Estado da Bahia está na iminência de promover o pagamento desta primeira parcela do acordo dos precatórios do FUNDEF, portanto, o ente púbico não pode repetir a metodologia de pagamento adotada nas primeiras três parcelas relativas ao valor incontroverso, que suprimiram do rateio os juros de mora. A retirada dos juros é simplesmente inconstitucional e ilegal. O art. 5° da Emenda Constitucional n° 114/2021 é cristalino ao afirmar que todas "as receitas" que ingressarem nos cofres do Estado "a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela do FUNDEF" deverão ser partilhadas com os docentes. O constituinte foi cuidadoso ao ponto de incluir o termo "as receitas" para demonstrar que todo e qualquer valor recebido, independentemente do tipo de verba, deve ser partilhada com os/as docentes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, que encaminhe Projeto de Lei para a ALBA para regulamentar corretamente o pagamento de 60% dos valores referentes às parcelas do "Acordo do Precatórios do FUNDEF", para os profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, PSTs e REDAs, na forma de abono, considerando a integralidade das parcelas, incluindo os valores referentes aos juros de mora, a serem pagas o mais rápido possível, tendo em vista que a primeira parcela já se encontra depositada.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº443/2025

Considerando que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi criado pela Emenda Constitucional nº 14/1996 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.424/96 e tinha por finalidade propiciar recursos para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua remuneração. Foi estabelecida uma fórmula de cálculo para fins de complementação da União dos valores destinados aos Estados e Municípios;

Considerando que, nos anos de 1998 e 2006, o valor repassado pela União para a complementação do FUNDEF de alguns entes públicos, inclusive da Bahia, não estava de acordo com os critérios estabelecidos na legislação. Para recomposição destes valores, o Estado da Bahia ingressou com Ação Civil Ordinária - ACO nº 648/BA no Supremo Tribunal Federal, requerendo o pagamento das diferenças;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), após muitos anos de tramitação judicial, reconheceu o dever da União em promover o pagamento de parcela incontroversa no valor de R$ 8.231.817.801,48 ao Estado da Bahia e que foram inscritos para pagamento em precatório a partir do ano de 2022. O processo seguiu em relação a disputa de mais de R$ 3 bilhões, que eram os valores controvertidos;

Considerando que o STF autorizou, no dia 19 de agosto do corrente ano, o repasse de R$ 1,731 bilhão para que a quarta parcela relativa aos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) seja paga as/aos professoras/es da rede estadual da Bahia. Ocorre que até o presente momento cerca de 87 mil docentes que têm direito ainda não receberam os valores[1];

Considerando que de todo o valor transferido pela União, 60% deve ser utilizado para pagar a dívida com as/os docentes. O restante da verba fica sob gestão do governo estadual, sendo que a categoria reivindica que faça mais uma vez o abono extraordinário, devendo ser destinado para melhorias na educação;

Considerando que, em relação aos 40% destinados ao Estado da Bahia, é preciso continuar a adoção da políticas que valorizem os servidores da educação, sendo necessário o encaminhamento de Projeto, com conteúdo similar à Lei 14.724/2024, para se promover o pagamento de abono extraordinário a todos os profissionais da educação. Entretanto, é preciso ajustar o percentual previsto na referida lei, ampliando de 30% para 40% da parcela dos recursos devidos pela União ao Estado da Bahia, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, o percentual a ser destinado aos profissionais da educação básica;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, que encaminhe Projeto de Lei para a ALBA a fim de garantir o pagamento do Abono Extraordinário aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Pública do Estado, nos mesmo moldes do previsto na Lei nº 14.724/2024, utilizando os 40% destinados ao Estado advindos das parcelas do "Acordo dos Precatórios do FUNDEF".

Salvador, 26 de setembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

MOÇÃO Nº 217/25.....Aplausos pelo dia nacional da vacinação.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 218/25.....Aplausos pelo início da campanha Outubro Rosa.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 219/25.....Aplausos pelo Dia de São Francisco de Assis.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 220/25.....Aplausos pelo Dia Mundial de Combate ao Bullying.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

ATA

63ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR RODRIGO AMARAL (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FELIPE SANTANA, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELLE MORAES, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciado o vereador RICARDO ALMEIDA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 18/25 do Executivo Municipal encaminhando o Projetos de Lei Complementar n. 5/25; Projetos de Lei n.s 426 a 428/25 do vereador David Rios, 429/25 do vereador Daniel Alves, 430/25 da vereadora Eliete Paraguassu, 431/25 do vereador Randerson Leal, 432 e 433/25 da vereadora Marcelle Moraes, 434/25 do vereador Maurício Trindade, 435 e 436/25 do vereador Omar Gordilho, 437 a 440/25 do vereador Hamilton Assis e 441 e 442/25 do vereador Sandro Filho; Projetos de Indicação n.s 438/25 do vereador Jorge Araújo, 439/25 do vereador Randerson Leal, 440/25 da vereadora Marcelle Moraes e 441 a 443/25 do vereador Hamilton Assis; Projetos de Resolução n.s 100 e 101/25 da vereadora Eliete Paraguassu, 102/25 do vereador Kiki Bispo, 103/25 da vereadora Marta Rodrigues e 104/25 do vereador Carlos Muniz; Requerimento n. 273/25 do vereador Felipe Santana; Moções n.s 208 a 220/25 do vereador Kel Torres; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Marcelle Moraes (17 de setembro) e Ricardo Almeida (29 e 30 de setembro).

[1]Disponível em: < https://www.correio24horas.com.br/bahia/professores-da-rede-estadual-cobram-pagamento-de-precatorios-apos-stf-autorizar-repasse-0925 >. Acesso em: 12/09/2025.

O senhor presidente registrou a presença da vereadora Gilmara, de Teofilândia, convidando-a à Mesa. Na **Tribuna Popular**, a senhora Mônica Marques, do Hospital Humberto Castro Lima, discorreu sobre a dificuldade de se viver com deficiência visual. Exibindo *slides*, expôs sobre o trabalho do Hospital no tratamento de pessoas cegas. Explicou que a unidade era referência de residência médica em oftalmologia. Contou que o seu fundador, Humberto Castro Lima, atendia pessoas com poucos recursos. Destacou a parceria estratégica do Hospital com instituições filantrópicas e apelou à Casa para apoiar essas instituições, assim como a prevenção e o combate à cegueira realizados pelo Hospital. Expôs as necessidades de infraestrutura e equipamentos da unidade, sublinhando a interlocução que os vereadores tinham com outros poderes. Também expôs questões financeiras do Hospital, apontando a insuficiência do Preço-SUS. Destacou o marco legal das organizações da sociedade civil como a base correta para a atividade do Hospital. Agradeceu à vereadora Aladilce Souza por apoiar o seu acesso à Tribuna Popular. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Maurício Trindade enalteceu o Hospital Humberto Castro Lima, atribuindo-lhe excelência maior em tratamento oftalmológico no Nordeste. Expôs sobre os baixos valores do Preço-SUS, defendendo uma tabela diferente para o financiamento da saúde, envolvendo Estado e Município. Foram promulgadas as Resoluções n.s 3.489 a 3.492/25. A vereadora Aladilce Souza endossou as palavras do vereador Maurício Trindade e disse que, desde estudante, acompanhava o trabalho do Hospital. Observou a grande demanda de pacientes oftalmológicos para as unidades existentes. Também defendeu o apoio público para a saúde e criticou os valores do Preço-SUS. Assumiu a Presidência o vereador Maurício Trindade. O vereador Sílvio Humberto associou-se aos dois oradores antecedentes e mencionou outros problemas derivados da deficiência visual. Defendeu o marco regulatório para o Hospital Humberto Castro Lima e o trabalho preventivo sobre as doenças. Pôs seu mandato à disposição do Hospital. Assumiu a Presidência o vereador Paulo Magalhães Júnior. O vereador Cezar Leite elogiou o Hospital Humberto Castro Lima e os profissionais que lá se formavam. Também mencionou a alta demanda de pacientes e a insuficiência do Preço-SUS. Criticou o Sistema de Saúde do Servidor do Estado da Bahia (Planserv). A vereadora Marta Rodrigues destacou o tratamento humanizado prestado pelo Hospital Humberto Castro Lima e a dimensão do trabalho que ele realizava. Enateceu a equipe do Hospital. Em comunicação inadiável, o vereador Sidninho, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), informou reunião conjunta da CCJ e diversas comissões temáticas sobre projetos do Executivo. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza, líder da Oposição, disse não ter visto a convocação dessa reunião; questionou a pertinência de ela ser feita com tal amplitude; e alertou haver matérias complexas a serem votadas. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo, líder do Governo, afirmou a pertinência regimental da reunião. Ainda pela ordem, a vereadora Aladilce Souza propôs reunião com o presidente da CMS sobre uma alternativa a essa reunião. No **Pinga-Fogo**, o vereador Anderson Ninho Parabenizou o prefeito de Recife, João Campos, pelo estabelecimento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Social. Mencionou o seu Projeto, já aprovado na Casa, para a CNH Social, pedindo que ela fosse implementado na Cidade. Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco saudou a presença da vereadora Gilmara, de Teofilândia, salientando que ela era do seu partido. O vereador João Cláudio Bacelar mencionou o Dia do Turismo, em 27 de setembro, enaltecendo os profissionais desse setor. Elogiou a grande votação, na Casa, realizada na semana anterior, destacando a aprovação do seu Projeto em benefício do Olojá, festividade do Candomblé. Defendeu a importância dessa e de outras manifestações similares que traduziam a identidade de Salvador. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis destacou os 20 anos do seu partido, o PSOL, e a proposta que norteara a sua criação. A vereadora Cris Correia lamentou a violência que chegava às escolas. Comentou casos de agressão a bala e a faca envolvendo alunos e, até, funcionário de unidade escolar. Pontuou que escolas eram destinadas a ser lugares seguros e lembrou a Patrulha Escolar, elogiando a sua atuação e o seu preparo para o que fazia. Informou o seu Projeto para que essa Patrulha fosse institucionalizada, estruturada e ampliada. Em comunicação inadiável, o vereador Sandro Filho elogiou Projeto do deputado federal Kim Kataguiri que previa a suspensão do Bolsa-Família para famílias de jovens que cometiam infrações no ambiente escolar. Em comunicação inadiável, o vereador Hamilton Assis discordou de se penalizarem famílias carentes e necessitadas de apoio em razão dos atos de um de seus membros. Em comunicação inadiável, o vereador Sandro Filho disse que a medida protegia professores. A vereadora Marta Rodrigues disse esperar diálogo sobre a reunião das Comissões. Comentou sobre a Conferência de Políticas para as Mulheres, salientando a importância do evento para o tratamento orçamentário sobre a necessidades das mulheres. Afirmou que as mulheres, mesmo sendo maioria da população, eram sub-representadas. Comentou sobre outras conferências, como as relativas às escolas e à assistência social na Bahia. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, o vereador Cláudio Tinoco comentou sobre a audiência pública, nesta manhã, da Comissão de Finanças com a secretária da Fazenda, Giovana Victer. Relatou que, na ocasião, fora apurado *superavit* nas contas municipais, o que fizera um órgão do Governo Federal situar Salvador na primeira colocação em boa gestão financeira. Expôs o aumento da arrecadação do ISS como sinal de crescimento econômico e informou que o gasto municipal se dava em índice acima do constitucionalmente exigido. Lembrou as medidas fiscais da Prefeitura em benefício do Metrô e criticou o Governo do Estado por afastar da concessionária desse modal a obrigação de pagar o tributo. Pela Liderança da Oposição, o vereador Sílvio Humberto informou Indicação ao Governo do Estado para um novo centro de tratamento para pessoas com autismo. Indagou por que o produto interno bruto (PIB) do Município sofrera declínio mesmo com o *superavit* financeiro apurado. Criticou a falta de revisão da Planta Genérica. Apontou falta de planejamento na gestão municipal, bem como erro no modo de arrecadar tributos, relacionando esses fatores à pobreza na Cidade. Repudiou a penalização de familiares por atos infracionais de menores. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Paulo Magalhães Júnior declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.177/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar JOAO PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR, cadastro: 20.961, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 12**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de outubro de 2025. Salvador, 01 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ANDERSON NINHO	30/09 e 01/10/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
ISABELA SOUSA	30/09 e 01/10/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
RANDERSON LEAL	29/09/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2025

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
176	Hamilton Assis	Solicita a manutenção da rede de esgotamento sanitário do bairro do Garcia.
177	Aladilce Souza	Solicita serviços de poda e controle de pragas em árvore do tipo mangueira localizada na Rua J.J. Seabra, no bairro Baixa dos Sapateiros
178	André Fraga	Solicita criação de área sustentável destinada à instalação de lava-jato no bairro de Stella Maris, seguindo o mesmo modelo implantado pela Prefeitura na Estrada do Curralinho.
179	Cris Correia	Solicita estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos municipais para a inclusão da Rua da Bolandeira no Programa Morar Melhor , no bairro do Imbui.
180	Cezar Leite	Solicita instalação de iluminação em amarelo nos prédios da Câmara Municipal de Salvador e Elevador Lacerda, pela campanha Setembro Amarelo de prevenção ao sucídio.
181	André Fraga	Solicita criação de Centro Humanizado de Atenção à Mulher vítima de violência na periferia.
182	André Fraga	Solicita criação de Centro Municipal de Medicina Canabióide, destinado à pesquisa, antendimento, acompanhamento e orientação de pacientes que utilizam medicamentos a base de cannabis medicinal, em conformidade com a ANVISA.
183	Silvio Humberto	Solicita ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Nova Esperança, na rua Miguel Lemos, no bairro da Federação.
184	Silvio Humberto	Solicita adequações ao Programa Casa Odara.
185	Silvio Humberto	Solicita construção de novo Centro de Referência Estadual para pessoas com transtorno do Espectro Autista - CRE-TEA.
186	André Fraga	Solicita implementação de uma rua de lazer na Avenida Beira Mar, no bairro da Ribeira.
187	André Fraga	Solicita implantação de um Centro de Acolhimento Integral para pessoas com deficiência, estrturuado em duas modalidades complementares, acolhimento de longa duração e acolhimento temporário, no município de Salvador.
188	André Fraga	Solicita criação e instalação de bicicletários públicos em locais estratégicos da cidade.
189	André Fraga	Solicita implantação de pontos de apoio ao ciclista, integrados a bicicletários públicos, contendo bombas de ar e ferramentas básicas de manutenção.
190	André Fraga	Solicita implementação de uma rua de lazer no bairro do Imbui.
191	André Fraga	Solicita instalação de sensores ambientais em diferentes bairros de Salvador.
192	André Fraga	Solicita serviço de requalificação de espaços públicos subutilizados, a exemplo do Campo da Pólvora e de praças localizadas na Suburbana.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Pedido de reconsideração ref. ao processo 1612/2025.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
3226	Antonio Fernando Saldanha Barros	2077/2025

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 1º de Outubro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
12:50	DIRETO DA REDAÇÃO – HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
19:20	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUIS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
20:00	CONEXÃO SOCIAL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.